



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000402955

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1023953-27.2020.8.26.0114/50001

Relator(a): JOSÉ AUGUSTO GENOFRE MARTINS

Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado

COMARCA DE CAMPINAS – 2ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: MPO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA – ME

**EMBARGADO: CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI
CAMPINAS**

VOTO nº 11.538

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por MPO Comércio de Alimentação Ltda. ME, em face do v. acórdão de fls. 512/519, que deu provimento a apelação interposta por ela em autos de ação declaratória de rescisão contratual c/c inexigibilidade de multa contratual, fundada em contrato de locação para fins não residenciais, alegando que há omissão no v. acórdão embargado.

É o relatório.

Nos termos da petição de fls. 7, tendo em vista o acordo formalizado entre as partes, **homologo a desistência do recurso**, ficando prejudicada sua apreciação, o que faço com suporte no art. 932, III, do CPC.

Cumpra-se como determinado a fls. 577.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Retornem à Vara de origem, observadas as formalidades e cautelas de estilo.

Pub. e Int.

São Paulo, 26 de abril de 2025.

JOSÉ AUGUSTO GENOFRE MARTINS
Relator